



FL. N° 294

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 006/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Contrato nº 06/2020

Dispensa nº 001/2020

Processo nº 028.000.00024/2020-3

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
SERGIPE E O SR. IVANALDO CORDEIRO
BASTOS SANTANA.**

A Defensoria Pública do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 34.849.965/0001-75, com sede na Trav. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), nº 44, Bairro Centro, CEP: 49.010-360, representado legalmente pelo seu Defensor Público Geral **JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO**, brasileiro, casado, defensor público, portador do CPF nº [redacted] residente e domiciliado na Rua Álvaro Dias, 710, Edifício Piazza Atheneé, ap. 704, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-400, Aracaju/SE, adiante denominado **LOCATÁRIO**, e **IVANALDO CORDEIRO BASTOS SANTANA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Eng. Miguel Valverde Filho, 0062, ap.601 - Bairro Jardins, CEP: 49.025-180 - Aracaju/SE, inscrito no CPF sob nº [redacted], doravante denominado **LOCADOR**. Ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, especialmente do art. 62, § 3º do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, e de acordo com processo administrativo nº 028.000.0024/2020-3, parte integrante deste instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115
São José - CEP 49015-080 - Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94
Centro - CEP 49010-360 - Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3700 - Fax: (79) 3205-3711



PL N° 295

1.1- Este Contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1436 e Rua José Roberto Ribeiro, Bairro Jardins, CEP 49.025-180, Aracaju/Sergipe, matriculado no Cartório de Imóveis Aminthas Garcez, 2ª circunscrição, livro nº 02, sob matrícula nº 62.749.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 – A presente locação visa atender a finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento da Central de Atendimentos Diva Costa Limada Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 – DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente Contrato de locação é de 60 (sessenta) meses, sendo sua vigência a partir de 30 (tinta) dias da assinatura do contrato ou de imediato após a apresentação de todas as certidões e ou documentos necessários para o funcionamento do imóvel, podendo ser prorrogado até o limite de 108 (cento e oito) meses, cabendo ao locador disponibilizá-lo legalmente apto para funcionamento, com todas as licenças necessárias válidas e vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após 30 dias da assinatura do Contrato, será verificado pela Defensoria Pública do Estado de Sergipe se o Locador cumpriu com todas as pendências anexas deste instrumento. No caso de descumprimento, a locatária pode optar pelo imediato distrato sem qualquer ônus ou, ainda, por solucionar as pendências, deduzindo seus custos dos alugueres.

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



FL. N° 296

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, respeitado o limite acima e desde que verificado se persiste a situação de inexistência de imóvel do Estado ou que ainda só exista, no mercado, um único que atenda aos objetivos da Defensoria Pública, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrá-lo em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para a prorrogação do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



FL N° 297

CLÁUSULA QUARTA

4 – DO ALUGUEL

4.1 – Tendo em vista o laudo confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel por parte do LOCATÁRIO, através da CEHOP, datado de 10 de junho de 2020, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), incluído neste valor a manutenção do elevador que permanecerá a cargo do locador.

4.2 - **O LOCADOR** anui expressamente com o resultado dos laudos de vistoria e avaliação mencionados nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reajuste do preço contratado, desde que haja pedido expresso do locador, dar-se-á em prazo igual ou superior a cada 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, e levará em consideração o INPC, salvo manutenção do mesmo ou alteração a menor eventualmente pactuado pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensada a análise previa pela Procuradoria Geral do Estado.



FL N° 298

CLÁUSULA QUINTA

5 – DO PAGAMENTO

5.1 – O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência até o quinto dia útil do mês subsequente, contados a partir da data de entrada no protocolo da DPE/SE, localizada na Travessa João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 44, Centro, Aracaju/SE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Havendo atraso no pagamento, fica o LOCATÁRIO obrigado a atualizar monetariamente, a título de indenização ao LOCADOR, obedecendo à variação acumulada do INPC, compreendida entre a data prevista para pagamento e data efetivamente paga.

CLÁUSULA SEXTA

6 – DA FONTE DE RECURSOS

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
28.101	03.122.0046	0141	33.90.00	0101

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



FL. N° 299

CLÁUSULA SÉTIMA

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 – O LOCADOR é obrigado a:

I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento, desincumbindo-se, ainda, da apresentação regular de quaisquer licenças, alvarás ou autorizações de uso;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;

V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

VI – pagar os impostos e taxas;

VII – manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

VIII- Apresentar o Projeto de Combate ao Incêndio, nos moldes exigidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Sergipe, anexando a este todas as licenças, atestados e alvarás de funcionamento do imóvel, em plena validade e vigência;

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



FL N° 300

IX- Apresentar o Projeto Elétrico ajustado, de acordo com a demanda elétrica apresentada pela locatária;

X – Fazer a manutenção periódica do elevador, inclusive arcando com os eventuais custos desta manutenção.

CLÁUSULA OITAVA

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1 – **O LOCATÁRIO** é obrigado:

I – pagar pontualmente o aluguel;

II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas instalações provocados por si ou seus agentes;

VI – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



FL. Nº 301

VII – pagar as despesas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

VIII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

IX – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

9 – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 – Com base no § 3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



FL. N° 302

II – rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 – DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 – Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

- I – por mútuo acordo entre as partes;
- II – em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III – em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV – em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



303

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 – DAS BENFEITORIAS

11.1 – O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda benfeitoria necessária. A benfeitoria útil só poderá ser feita desde que previamente autorizada pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatidos dos aluguéis e serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento.

Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termo do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



PL N° 304

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

12 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 – Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 – Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação, seguindo inteiramente os preceitos para o contrato por tempo determinado contidos no dispositivo retrocitado e aqui como se estivessem transcritos.

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



PU N° 305

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

14 – DA PUBLICIDADE

14.1 – O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 – DA AVERBAÇÃO

15.1 – O presente contrato será averbado junto a matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 – DOS ADITAMENTOS

16.1 – Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

17 – DA RETENÇÃO DE TRIBUTO NA FONTE

17.1 – É da responsabilidade do LOCATÁRIO efetuar a retenção de Imposto de Renda, nos termos da Legislação Federal (INC.V do art. 9º da Instrução Normativa da Secretaria da

Receita Feral nº 15 de 06.02.2001), incidentes sobre os valores a serem pagos a título de aluguéis, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal do ordenador da despesa.

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



FL. N° 306

CLÁUSULA DECIMA OITAVA

18 – DO DIREITO DE PURGAR A MORA

18.1 – O LOCADOR, reconhece ao LOCATÁRIO, expressamente, o direito de purgar a mora em juízo em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no art. 62, Parágrafo único da Lei nº 8.245, de 18/09/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19 – DO EXECUTOR

19.1 – Ficam designados os servidores (Thiago Santos Nascimento e Ricardo Correia) para o acompanhamento do contrato, reportando-se mensalmente a Secretaria Geral sobre os fatos ocorridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20 – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

20.1 – O LOCATÁRIO obriga-se a conservar o imóvel locado e realizar nele, por sua conta as obras de reparação dos estragos que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal e a restituí-lo, quando finda a locação, no Estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado ate que seja devidamente indenizado pela execução nele das benfeitorias necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las e de benfeitorias úteis que, quando autorizadas pelo LOCADOR, por não poderem ser levantadas, ao imóvel incorporam.

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



FL N° 307

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21 – DO SEGURO

21.1 – Caberá ao LOCADOR manter seguro o imóvel, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22 – DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

22.1 – No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior ou caso fortuito que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do LOCATÁRIO, poderá este, alternativamente considerar suspensas no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento que o LOCADOR assista qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23 – DO FORO

23.1 – Fica estabelecido o Foro de Aracaju, Comarca da Capital do Estado de Sergipe para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



FL N° 308

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aracaju, 06 de agosto de 2020.

José Leo de Carvalho Neto
JOSÉ LEO DE CARVALHO NETO

LOCATÁRIO

Ivanaldo Cordeiro Bastos Santana
IVANALDO CORDEIRO BASTOS SANTANA

LOCADOR

Testemunhas:

Thiago Santos Nascimento

Thiago Santos Nascimento

CPF:

Ricardo Correia

Ricardo Correia

CPF:

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



FL N° 314

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº006/2020
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020**

Processo nº 9/2020 - PGE

Protocolo nº 028.000.00027/2020-7

LOCATÁRIO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

LOCADOR: IVANALDO CORDEIRO BASTOS SANTANA

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1436 e Rua José Roberto Ribeiro, Bairro Jardins, CEP 49.025-180, Aracaju/Sergipe, matriculado no Cartório de Imóveis Aminthas Garcez, 2ª circunscrição, livro nº 02, sob matrícula nº 62.749

FONTE DE RECURSO: 001

BASE LEGAL: Lei 8.245/91 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28.101.03.122.0046.0141/33.90.00

PARECER DA PGE Nº 3091/2020

VALOR MENSAL: R\$ 28.000,00

DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2020

DATA DA VIGÊNCIA: de acordo com o previsto na cláusula terceira do contrato

Aracaju/SE, 10 DE AGOSTO DE 2020

José Leó de Carvalho Neto
Defensor Público-Geral

FL N° 315

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020-FMS

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, em atendimento às disposições legais, torna público para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:
OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar manutenção da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA SPIRIANA DE JESUS, localizada no Povoado Cedro, neste município de Laranjeiras/SE, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em anexo I deste instrumento.
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/09/2020 (dois de setembro de dois mil e vinte) às 09h (nove horas), Sala de Reuniões da Prefeitura, localizada na Rua: Sagrado Coração de Jesus, 90, Centro, Laranjeiras/SE.
TIPO: Menor Preço. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global por Item, de acordo com as disposições previstas nos arts 57 e 65 da Lei nº 8.666/93. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 12012; Projeto/Atividade: 6354; Natureza/Despesa 33.90.3900; Fonte de Recursos: 12110000, 12149919; 19790000 **VALOR MÁXIMO:** R\$ 109.164-11 (Cento e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e onze centavos).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores dos diplomas legais pertinentes. **PARCELA JURÍDICA:** Nº 39/2020
O edital encontra-se disponível no Site Oficial do Município <http://www.laranjeiras.se.gov.br> na opção acesso à informação=licitação e contratos, e encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à na Rua: Sagrado Coração de Jesus, 90, Centro, de Terça a Quinta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00min às 12h00min. E através do e-mail: licitacao@laranjeiras.se.gov.br. Os demais atos resultantes desta licitação serão publicados nos Diário Oficial do Município de Laranjeiras, Laranjeiras/SE, 07 de agosto de 2020.

Marta Soares Pinto
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Tomada de Preços nº 014/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS - CONTRATO DE REPASSE OGU MDR 871572/2018 - OPERAÇÃO 1055537-11/2018. (André Leite, José Santos, Manoel Cavaldo de Menezes e Severiano Pereira de Andrade), no Município de Ribeirópolis, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I Projeto Básico, do Edital.
CONTRATADA: W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA, com CNPJ nº 31.120.638/0001-90
VALOR: de R\$ 426.243,55 (quatrocentos e vinte e seis mil duzentos quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02. Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
10. Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento- SMOUS
17.512.0003.1.049 - Abertura e/ou Pavimentação de vias
4460.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 1.020115.1011.5301.610
NOTA DE EMPENHO: 1085

Ribeirópolis/SE, 10 de agosto de 2020.

ANTÔNIO PASSOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

DEFENSORIA PÚBLICA



EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2020

Processo Consulta Jurídica n.º: 09/2020
Protocolo: 028.000.00027/2020-7
Objeto: Locação de Imóvel
Locador: IVANALDO CORDEIRO BASTOS SANTANA
Representante Legal: IVANALDO CORDEIRO BASTOS SANTANA (CPF: 391.881.675-34)
Valor Mensal: R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)
Vigência: 60 meses
Fonte de Recurso: 0101
Unidade Orçamentária: 28.101
Classificação Funcional Programática: 03.122.0048
Projeto Atividade: 0141
Elemento de Despesa: 33.90.00
Fundamentação Legal: Em cumprimento ao disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91 e a IN 01/2010 - PGE/SEAD
Parer da Procuradoria: 3081/2020
Ratificado em: 06/08/2020

JOSE LEÓ DE CARVALHO NETO
Defensor Público - Geral



EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 006/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2020

PROCESSO N.º 8/2020-PGE - PROTOCOLO Nº 028.000.00027/2020-7

LOCATÁRIO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE
LOCADOR: IVANALDO CORDEIRO BASTOS SANTANA
OBJETO: Locação do imóvel localizado na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, n.º 1436 e Rua José Roberto Ribeiro, Bairro Jardins, CEP 49.025-180, Aracaju/Sergipe, matriculado no Cartório de Imóveis Aminhas Garcez, 2ª Circunscrição, livro n.º 02, sob matrícula n.º 62.748.
FORTE DE RECURSO: 001
BASE LEGAL: Lei 8.245/91 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28.101.03.122.0046.014/03.90.00
PARER DA PGE N.º: 3081/2020
VALOR MENSAL: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2020

Aracaju/SE, 10 de agosto de 2020.

José Leó de Carvalho Neto
Defensor Público-Geral



O Defensor Público-Geral do Estado de Sergipe faz expedir as seguintes portarias:

PORTARIA N.º 151 DE 21 DE JULHO DE 2020 - Designar o Defensor Público, Dr. MARCOS VASCONCELOS PALMEIRA CRUZ, para atuar no Processo n.º 20185500094, na defesa do Sr. DOUGLAS DA ANUNCIADA ANDRADE, em trâmite perante a Vara Criminal da Comarca de Lagarto/SE.

PORTARIA N.º 152 DE 21 DE JULHO DE 2020 - Designar o Defensor Público, Dr. RODRIGO CAVALCANTE LIMA, para atuar no Processo n.º 201951000164, em defesa do Sr. LUCAS SANTOS VIDAL, em trâmite perante a Vara Criminal da Comarca de Estância/SE.

PORTARIA N.º 153 DE 28 DE JULHO DE 2020 - Designar a Defensora Pública, Dr.ª JANARA FERREIRA CESAR SANTOS, para atuar como Curadora Especial ao Réu Revel Cidado por Edital, Resp. Imobiliária Ltda., no Processo n.º 201883100794, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE.

PORTARIA N.º 154 DE 29 DE JULHO DE 2020 - Designar a Defensora Pública, Dr.ª LETICIA DE OLIVEIRA NEVES, para atuar no Processo n.º 201710401142, em defesa da requerida MANDACARU MADEIRAS, perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE.

PORTARIA N.º 155 DE 29 DE JULHO DE 2020 - Revogar a Portaria n.º 152 de 01 de junho de 2010 que designou o Defensor Público, Dr. ERIBALDO CAVALCANTE, para atuar como Integrante do Núcleo de Acompanhamento de Inquiridos Policiais e Flagrante, atual Núcleo de Flagrante Delito e Acompanhamento a Presos Provisórios. - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/08/2020, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 156 DE 29 DE JULHO DE 2020 - Designar o Defensor Público, DR. FILLYPE MATTOS RIGAUD DE ANDRADE, para atuar como Assessor Integrante do Núcleo de Flagrante Delito e Acompanhamento a Presos Provisórios. - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/08/2020, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 157 DE 29 DE JULHO DE 2020 - Revogar a Portaria n.º 051 de 24 de janeiro de 2017 que designou o Defensor Público, Dr. JORGE RAMUNDO VALENÇA TELES DE MENEZES, para atuar como Assessor Integrante no Núcleo de Flagrante Delito e Acompanhamento a Presos Provisórios. - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/08/2020, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 158 DE 28 DE JULHO DE 2020 - Designar a Defensora Pública, Dr.ª ANA CRISTINA OLIVEIRA FERNANDES, para atuar como Assessora Integrante do Núcleo de Flagrante Delito e Acompanhamento a Presos Provisórios. - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/08/2020, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 159 DE 29 DE JULHO DE 2020 - Designar a Defensora Pública, Dr.ª CARLA CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA, para atuar como Assessora Integrante do Núcleo de Flagrante Delito e Acompanhamento a Presos Provisórios. - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/08/2020, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 160 DE 30 DE JULHO DE 2020 - Designar a Defensora Pública, Dr.ª ANA AMELIA DE MENEZES FARO REIS, para atuar no Processo n.º 202041101132, em defesa da Sr.ª Vanuza dos Santos, em trâmite perante o 10º Juizado Especial Cível da Comarca de Aracaju/SE.

PORTARIA N.º 161 DE 03 DE AGOSTO DE 2020 - Designar a Defensora Pública, Dr.ª ALNE TEIXEIRA SANTOS, para atuar no Processo n.º 201410101274, como curadora especial dos herdeiros dos falecidos MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO e OSVALDO DA CONCEIÇÃO, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE.

PORTARIA N.º 162 DE 04 DE AGOSTO DE 2020 - Designar o Defensor Público, Dr. MARCOS VASCONCELOS PALMEIRA CRUZ, para também atuar em cumulação na 3ª Defensoria Pública Especial Cível da Comarca de Aracaju/SE, durante o período de 07/08/2020 a 05/09/2020, devido ao gozo de licença prêmio do Defensor Público, Dr. MIGUEL DOS SANTOS CERQUEIRA.

Aracaju/SE, 11 de agosto de 2020.

JOSE LEÓ DE CARVALHO NETO
Defensor Público-Geral